



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 79, DE 1.º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais e de prescrição em virtude do risco de propagação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas possível;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, pelo período em que o Município estiver enquadrado como Bandeira Final Preta e seguindo as normas desta, referente ao Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§1.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo também ficam suspensos os prazos prescricionais para aplicação de penalidades decorrentes de apuração por processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e sindicâncias investigatórias.

§2.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo não serão realizadas audiências para oitivas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de março de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças